



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1586 de 20 de julho de 1990.

"APROVA A NOVA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E.."

*ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei., e nos termos do artigo 3º, da Lei nº 1453/90, de 20 de Julho de 1990*

## D E C R E T A :

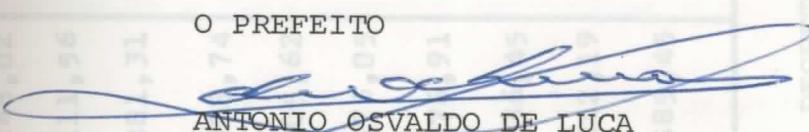
ARTIGO 1º - Fica aprovada por meio deste, a nova Escala Padrão de Vencimentos dos servidores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. - de Barra Bonita, a vigorar a partir de 1º de Julho de 1990, conforme consta do anexo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de Julho de 1990.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

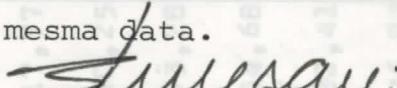
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 20 de julho de 1990.

O PREFEITO



ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.



EDSON PALMESAN

Diretor da Secretaria do Gabinete. -



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto

BARRA BONITA - SP

NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V	NIVEL VI	NIVEL VII	NIVEL VIII	NIVEL IX	NIVEL X
10.000,00	10.125,00	10.251,56	10.379,70	10.817,09	11.401,60	12.085,95	12.810,76	13.579,32	14.394,09
10.128,35	10.485,07	11.248,02	11.611,72	12.349,07	13.085,87	13.870,85	14.702,68	15.585,31	16.519,64
10.766,09	11.647,89	12.111,56	12.963,88	13.816,63	14.667,38	15.547,63	16.479,96	17.469,09	18.516,64
11.881,50	12.881,68	13.881,31	14.879,91	15.879,17	16.880,48	17.893,32	18.967,51	20.105,03	21.311,71
13.544,32	14.717,77	15.888,74	17.059,65	18.230,52	19.404,63	20.568,57	21.802,39	23.110,45	24.497,89
15.135,10	16.470,25	17.805,62	19.141,14	20.476,91	21.814,15	23.123,30	24.510,95	25.981,93	27.540,72
16.610,30	18.093,28	19.576,05	21.059,31	22.542,05	23.197,00	24.588,48	26.063,89	27.628,21	29.285,58
17.330,60	18.904,68	20.476,91	22.050,59	22.809,63	24.328,98	25.788,87	27.335,34	28.976,14	30.714,66
18.027,86	19.682,41	21.336,45	22.201,01	23.798,84	25.396,63	26.919,86	28.535,14	30.246,96	32.061,61
21.783,02	22.476,93	23.442,19	25.181,75	26.922,02	28.664,00	30.384,05	32.207,28	34.138,98	36.187,88
22.632,01	23.719,85	25.585,45	27.452,74	29.321,10	31.186,63	33.057,56	35.040,77	37.143,77	39.372,61

DECRETO Nº 1586/90, de 20 de julho de 1990.

DIRETOR DA SECRET. DO GABINETE

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA  
PREFEITO MUNICIPAL